



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 640/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 11/12/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20/07/92

Visto
VISTO

Institui a gratuidade nos transpor-
tes coletivos urbanos aos anciões maio-
res de sessenta e cinco anos e toma ou-
tras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos
transportes coletivos urbanos, nas linhas de trânsito no município de
Cabedelo, aos anciões maiores de sessenta e cinco anos;

Art. 2º - Os benefícios instituídos no ar-
tigo anterior, serão assegurados mediante cadastramento de beneficiá-
rio, junto à Secretaria de Bem-Estar e Ação Social do município, que
emitirá as carteiras identificadoras dos beneficiários;

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Cabedelo, 03 de dezembro de 1991.



Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00
Prefeito